



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 183/98

Nova Maringá 18 de Dezembro de 1.998.

Fixa os subsídios do Prefeito e dá outras providências

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT no uso das atribuições que lhe confere o art.47, VI, da Lei Orgânica, e estando no uso e gozo de seu cargo;

Faço saber que a Câmara municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, em conformidade com Art. 14 XIV da lei orgânica passa a ser de 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios referido no Art. anterior deverá ser pago em uma parcela única, em reais e reajustados anualmente pela UFIR, no dia de 1º de Maio.

Art. 3º - Fará jus, ainda o prefeito municipal a férias, com um terço dos subsídios a título de abono e um subsídio em dezembro, que corresponderá ao 13º (décimo terceiro) salário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

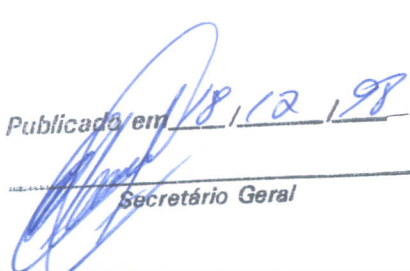
Paço Municipal, 18 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em

18/12/98


Secretário Geral